



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1823/2022

DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 07/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA.

Sr. Ricardo Marcelo Pires de Oliveira , Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Ibertioga, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 2.º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Ibertioga seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática profissionais habilitados em curso superior de licenciatura, na área da educação; com especialização *latu sensu* em gestão escolar ou outra especialização na área da educação e experiência mínima como professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º. Caberá ao Executivo dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 4 anos, conforme Lei Complementar 07/2011 e Lei Complementar 23/2017, obedecido o calendário de eleições devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 4.º - Será criada a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria. Podendo, também, contratar empresa especializada, ou mediante convênio.

Art. 5.º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial do município de Ibertyoga e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Município de Ibertyoga, 08 de setembro de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 08 / 09 / 2022

duclenitor